



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 22/91

Ementa: introduz novas alíneas ao Art. 2º da Lei nº 67/67, e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ao Artigo 2º da Lei Municipal sob nº 67/67, de 22/02/67, modificado pela Lei Municipal nº 537/84, incluem-se mais as seguintes alíneas:

" n - Transporte de Passageiros em veículos apropriados, dentro do território do município, tendo em vista as necessidades de suas diversas regiões;

o - Programas Específicos para o Setor Habitacional, através de execução direta ou de convênios com os órgãos federais e estaduais ou outros, tendo como objetivo fundamental, possibilitar aos municípios o acesso à moradia própria e erradicação de sub-habitações".

Art. 2º - O inciso IV do Artigo 9º da Lei Municipal nº 67/67, passará a vigorar com a seguinte redação:

" IV - estudar e promover a apropriação das tarifas ou passagens dos serviços de transporte coletivo e reajustando-as quando se verificar um aumento superior a 10% (dez por cento) na respectiva despesa orçada, levando-se em conta:

1. os custos de operação e manutenção dos serviços;

2. a justa remuneração do capital, compreendendo os juros permitidos por lei e a taxa de administração, permitidos por lei;

3. a depreciação dos veículos e instalações;

4. de mão-de-obra, incluídos os encargos da legislação social;

Recebido(s) nesta data:

16 h. 30 min

Protocolo nº 1.197/91

Ivaiporã, 07 de 08 de 1991.

*Paulo Henrique*

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 32/08/1991

Allegue

Reunião Ordinária

3<sup>a</sup> Sessão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 04/11/91 de votos

Ata(s) n.º 1.391

Allegue

Diretor de Secretaria

Reunião Ordinária

2<sup>a</sup> Reunião

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 23/11/91 de votos

Ata(s) n.º 1.392

Allegue

Diretor de Secretaria

Reunião Ordinária

3<sup>a</sup> Sessão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 02/12/91 de votos

Ata(s) n.º 1.395

Allegue

Diretor de Secretaria



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 22/91

02

7. de lubrificantes;
  8. de peças e acessórios;
  9. de estadia;
  10. de contigências, desde que não exceda de 5% ( cinco por cento ) do custo de operação;
  11. de seguros relativos à exploração do serviço.

Art. 3º - O Art. 10 da Lei nº 67/67, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 10 - O SASP - Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação -, terá quadro próprio de servidores e contará com a seguinte estrutura administrativa:

## 1. DIRETORIA GERAL

## 1.1 - Departamento Técnico

## 1.2 - Departamento Administrativo

- 1.2.1 - *Divisão de Saneamento e Pavimentação;*
  - 1.2.2 - *Divisão de Transportes Coletivos;*

### 1.2.3 - *Divisão de Obra*

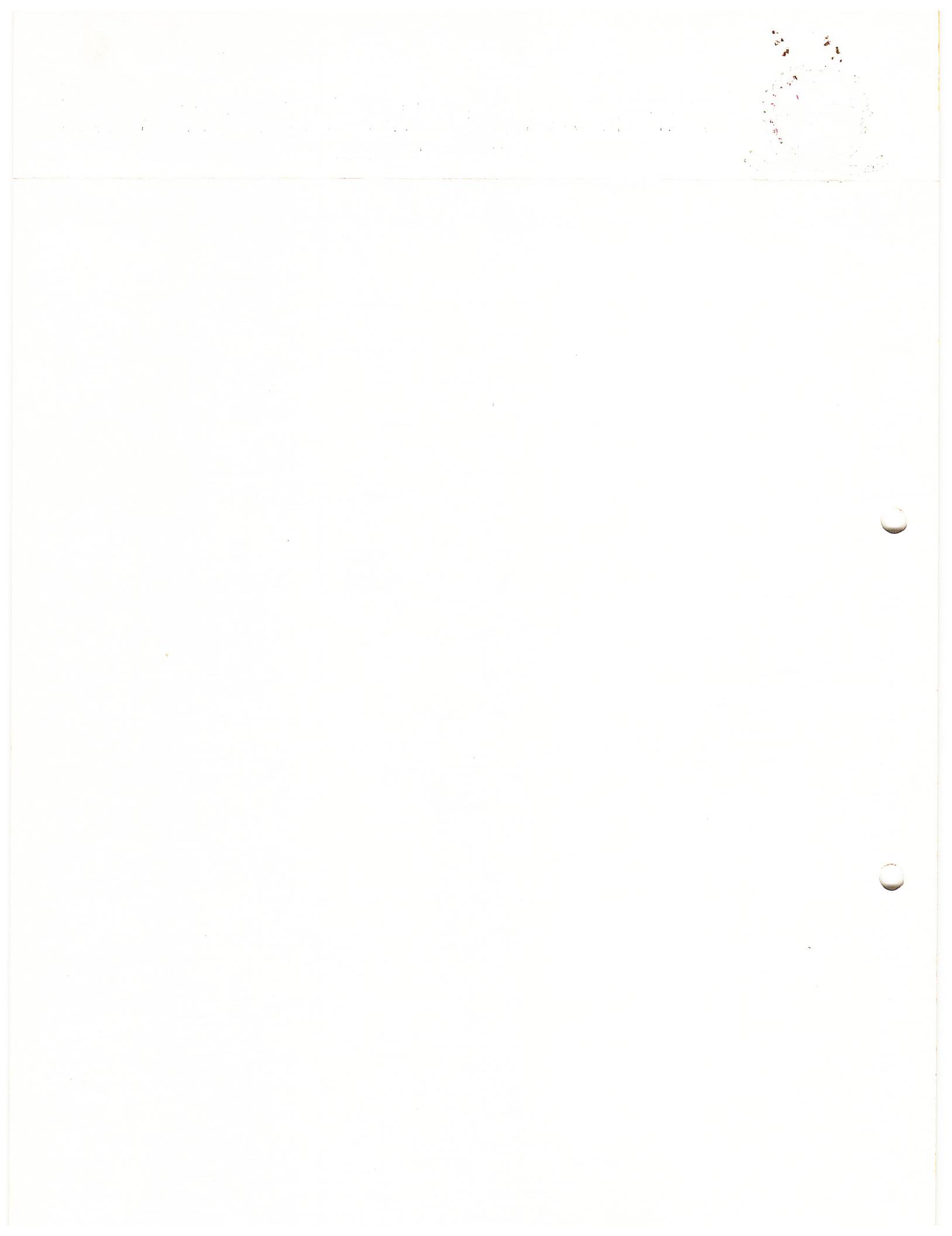
1.3 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 4º - Na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 727/90, Art. 1º, os serviços Autônomo de Saneamento e Pavimentação, Único dos Servidores Públicos Municipais Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais Parana.

Art. 5º - Os servidores do SASP e enquadrados em " QUADRO EM EXTINGÇÃO " (Anexo-V-) ão nesse quadro até que venham a ser aprovados fins de efetivação.

*Parágrafo Único - O tempo de serviço desses servidores, depois de comprovado pelo interessado, será contado como título no concurso correspondente à função de que seja titular, conforme dispuser o Edital.*

Art. 6º - Os cargos e funções do SASP, obedecem rão os mesmos critérios disciplina-





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

03

Projeto de Lei nº 22/91

e -II-, integrantes à presente Lei.

Parágrafo Único - O provimento dos cargos, o acesso, lotação e o treinamento de seu pessoal, estarão

subordinados e disciplinados pelas regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 727/90:

Art. 7º - Os adicionais por tempo de serviço, o concurso / público, a posse, o exercício e a jornada de trabalho,

para os funcionários do SASP, serão aqueles mencionados na Lei Municipal nº 727/90.

Art. 8º - Os vencimentos dos cargos de provimento em Comissão e dos cargos de provimento Efetivo, do SASP,

são os constantes do Anexo-II-, integrante à presente Lei.

Art. 9º - Os servidores do SASP, ficarão subordinados às mesmas regras do Estatuto do Servidor Público Municipal de Ivaiporã.

§ 1º - Enquanto não instituída a Nova Lei Estatutária do Servidor Público Civil

de Ivaiporã, Estado do Paraná, fica adotada em regime de excepcionalidade, para os servidores do Regime Jurídico Único, do SASP e do Município, a Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná).

§ 2º - Havendo conflito entre a Lei Municipal nº 727/90 e a Lei Estadual nº 6.174/70 (adotada), prevalecerá a norma jurídica da Lei Municipal.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal, autorizado, a colocar à disposição do SASP, o pessoal do Município e que se fizer necessário, cabendo ao órgão autárquico, os custos de salários, remuneração e encargos sociais.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente .

Nobres Vereadores :

Em obediência às determinações estabelecidas pelo art. 39 da Constituição Federal, nesta oportunidade, estamos encaminhando a esse Legislativo, o presente Projeto de Lei e pelo qual promovemos alterações na lei que criou o órgão autárquico do Município.

Pelo presente projeto estamos criando os car-

ANALYSTS' GUIDE



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

04

## Projeto de Lei nº 22/91

Município pela Lei nº 727/90, adotou para os servidores o regime jurídico único, isto é, o regime estatutário e, em consequência, colocou em "quadro em extinção", todos aqueles servidores celetistas estabilizados constitucionalmente.

Assim sendo, se no Município e em suas Autarquias, não podem existir servidores sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, exceção daqueles que são contratados por tempo determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público e aqueles que já estão estabilizados por força constitucional, é necessário que existam nesses / órgãos, cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão, a fim de que nas épocas oportunas e de conformidade com as necessidades do próprio serviço, possa ser aberto o concurso público para seus preenchimentos.

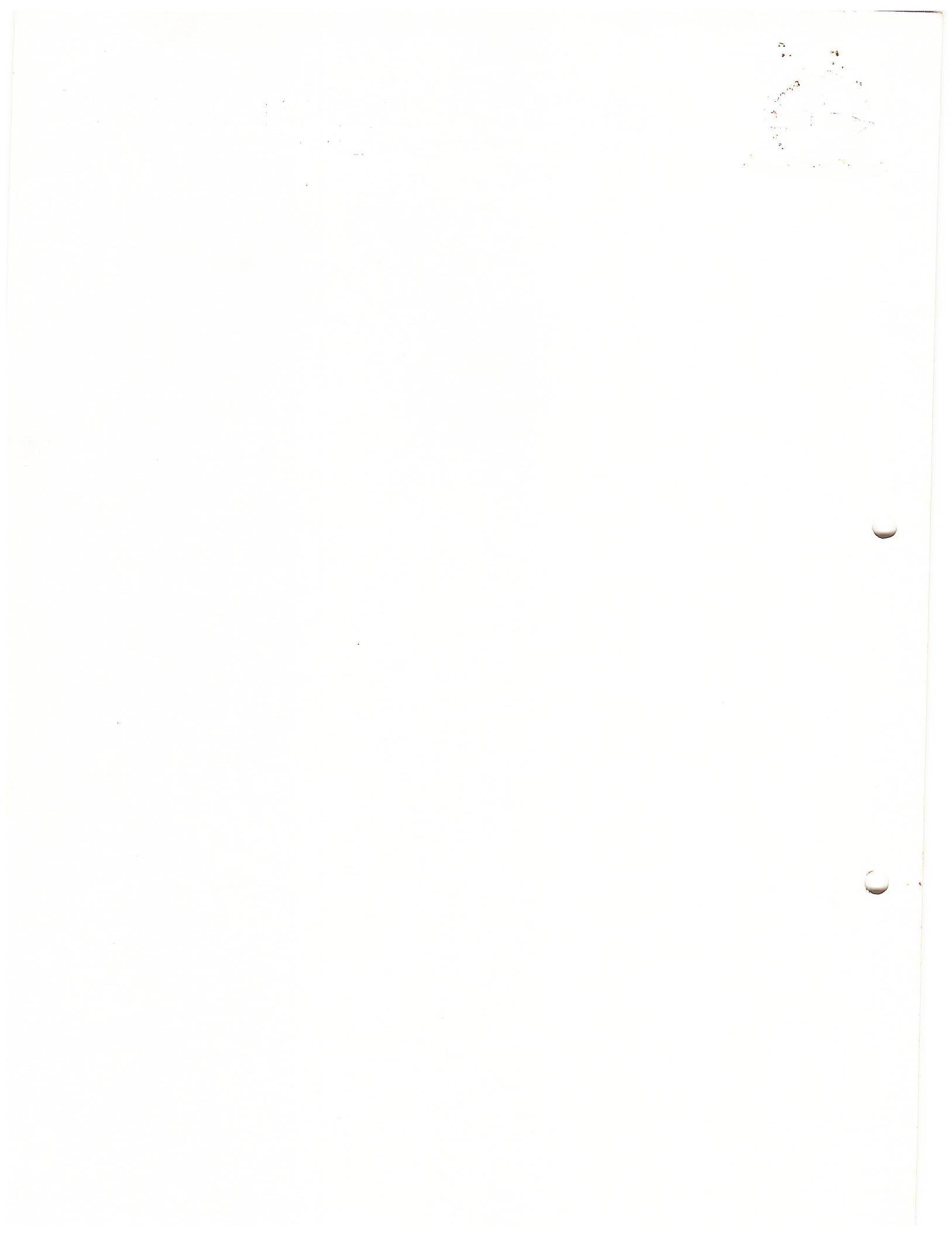
Além da criação desses cargos e do estabelecimento da estrutura funcional do órgão autárquico e que se orientará pelo critério de um Diretoria Geral, auxiliada pelo Departamento Administrativo e este pelos Departamentos Técnicos e Financeiros e com o auxílio de três / Divisões, a saber: a) Saneamento e Pavimentação; b) Transportes Coletivos e c) Obras e Habitação, ainda, fizemos introzudir no projeto artigos que nova redação aos artigos 2º e 10 e inciso IV do artigo 9º da Lei Municipal nº 67/67, assim discriminados:

O Art. 2º sofre redação, para permitir o nascimento de duas outras atividades e que são os serviços de Transporte de Passageiros em veículos apropriados e de Habitação, através de execução direta ou de convênios com diversos órgãos.

Já o inciso IV do art. 9º, sofreu uma nova redação para normatizar o estudo, promoção e apropriação da tarifas ou passagens dos serviços de transporte coletivo, bem como o reajustamento das mesmas quando se fizer necessário.

Já o art. 10, estabelece a estrutura do quadro / próprio de servidores do SASP.

E os demais artigos do projeto em apreço, estabelecem as regras relativas ao provimento dos cargos, dos adicionais, dos valores dos cargos, subordinação, etc. etc. bem como a fixação da regra de que enquanto não for instituída a Lei Estatutária do Servidor Público Civil de Ivaiporã, adotar-se-á em regime de excepcionalidade, para os servidores no Regime Jurídico Único, do SASP e do Município, a Lei Estadual nº 6.171/70 (Estatuto dos Funcionário Civis do Estado do Paraná).





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

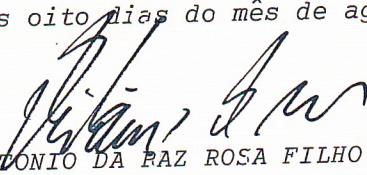
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 22/91

05

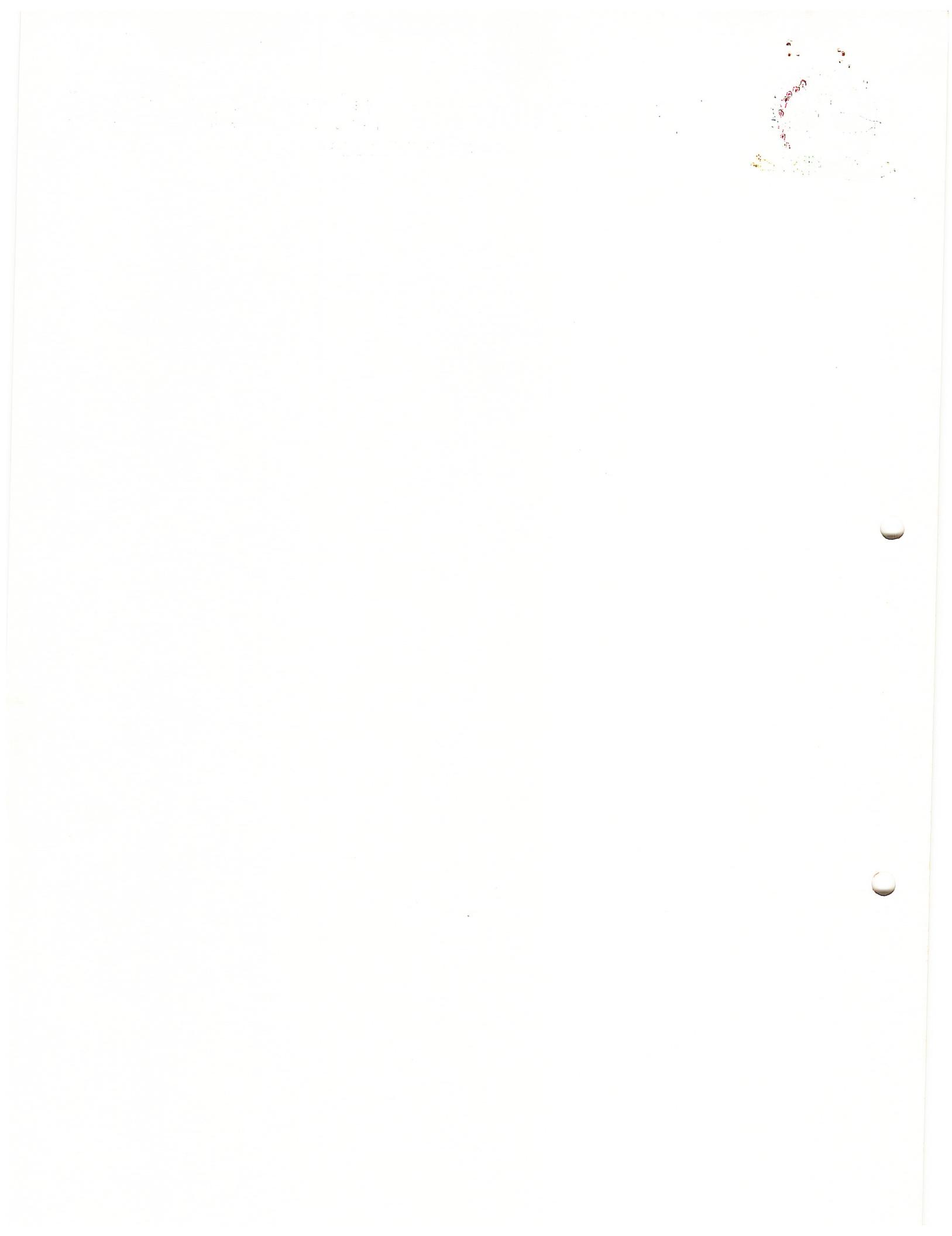
*E por se tratar de matéria que reorganiza o sistema administrativo do órgão autárquico do Município e, inclusive, digiri-ge-lhe a responsabilidade dos serviços de transporte coletivo e do sistema habitacional; considerando-se que o Governo Federal vem agilizando os programas que visam a eliminação parcial do "deficit" habitacional em nosso país e que o município de Ivaiporã precisa e tem que participar desses programas, vimos respeitosamente à presença de V. Exa. e demais Nobres Vereadores, requerer-lhes que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo na forma da legislação pertinente e em vigor.*

*Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXX  
DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de agosto do  
ano de mil novecentos e noventa e um.*



*Antônio da Raz Rosa Filho*  
ANTONIO DA RAZ ROSA FILHO

*Prefeito Municipal*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

= ANEXO-I-

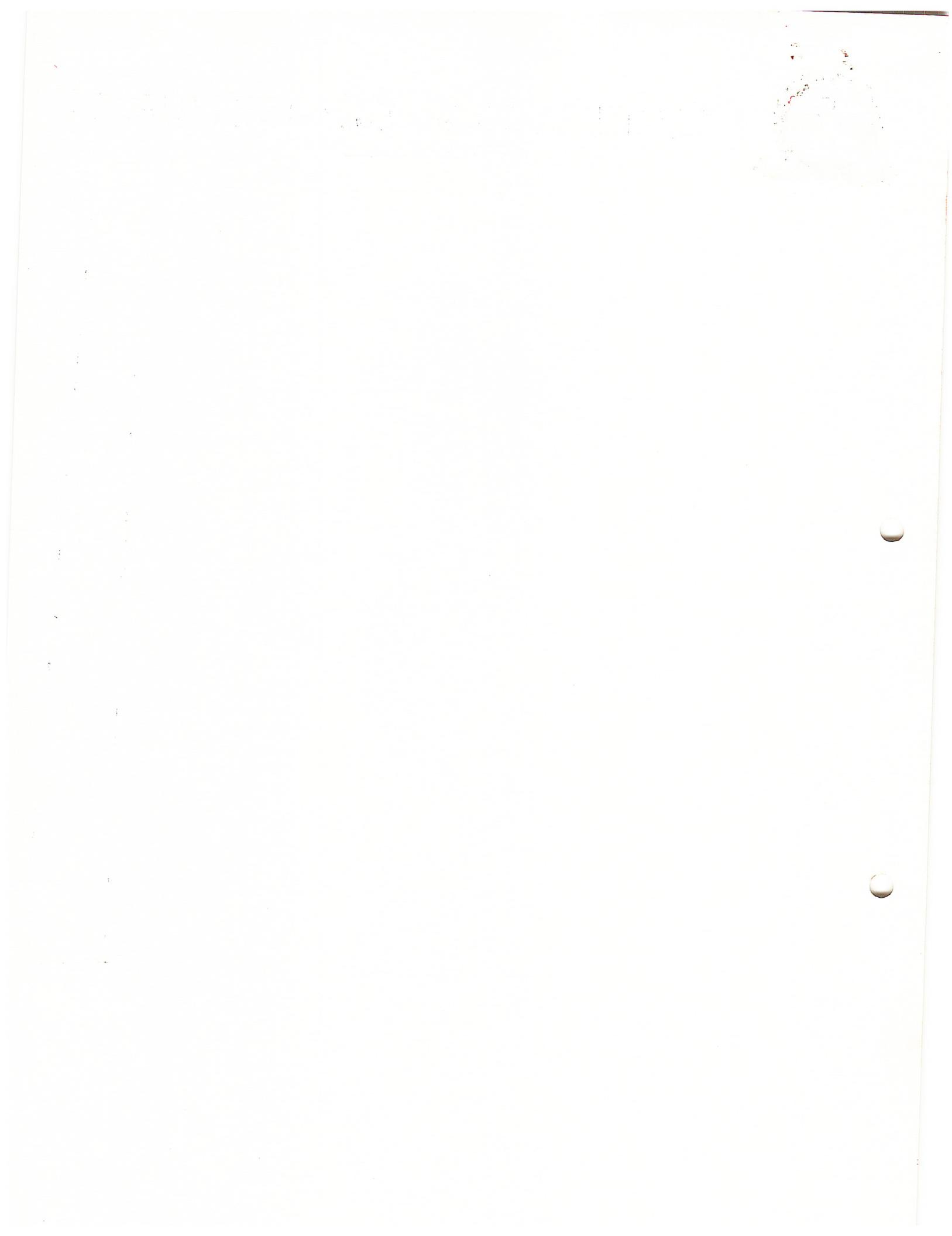
*[Handwritten signature]*

NÚMERO DE CARGOS	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO
1	Diretor Geral	CC -05 à CC-06
1	Diretor Departº Técnico	CC -04 à CC-06
1	Diretor Departº Administrativo	CC -02 à CC-04
1	Chefe Div. Saneamento e Pavimentação	CC- 01 à CC-03
1	Chefe Div. Transp. Coletivos	CC- 01 à CC-03
1	Chefe Div. de Obras e Habitação	CC- 01 à CC-03
1	Diretor Departº Financeiro	CC- 02 à CC-04

2

= ANEXO-I-

NÚMERO DE CARGOS	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO
5	Servente	01 à 04
3	datilógrafo	04 à 07
2	Escriturário	14 à 17
1	Auxiliar de Contabilidade	04 à 07
1	Contabilista	14 à 17
20	Motorista	05 à 10





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

S A S P

**TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA - ANEXO - II -**

<u>S</u>	<u>Í</u>	<u>M</u>	<u>B</u>	<u>O</u>	<u>L</u>	<u>O</u>	<u>S</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
	CC-01-							84.003,69
	CC-02-							88.195,24
	CC-03-							117.916,04
	CC-04-							124.741,14
	CC-05-							159.741,14
	CC-06-							186.678,72

**TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ANEXO- II -**

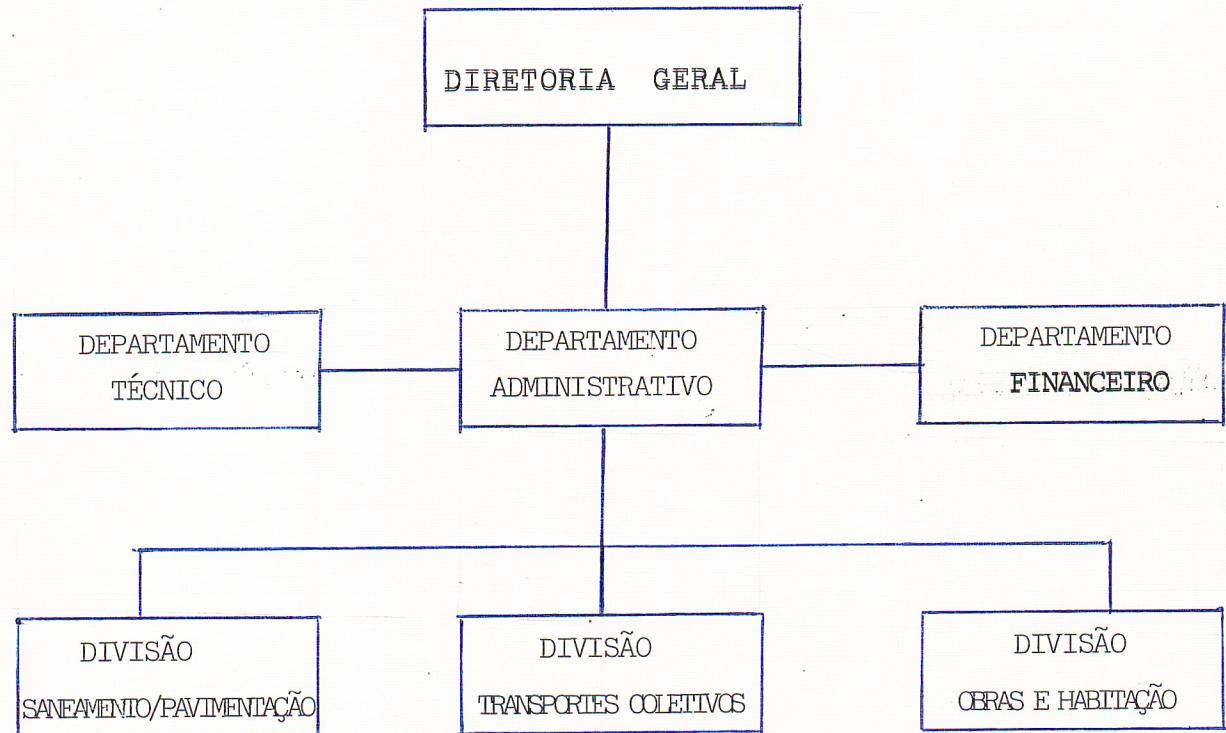
<u>P</u>	<u>A</u>	<u>D</u>	<u>R</u>	<u>Ã</u>	<u>O</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
01						21.130,85
02						25.322,25
03						29.548,35
04						33.705,40
05						37.896,94
06						43.335,52
07						46.279,97
08						40.471,50
09						54.663,04
10						58.854,55
11						63.046,07
12						67.237,59
13						71.429,14
14						75.620,64
15						79.812,17
16						84.003,69
17						88.195,24





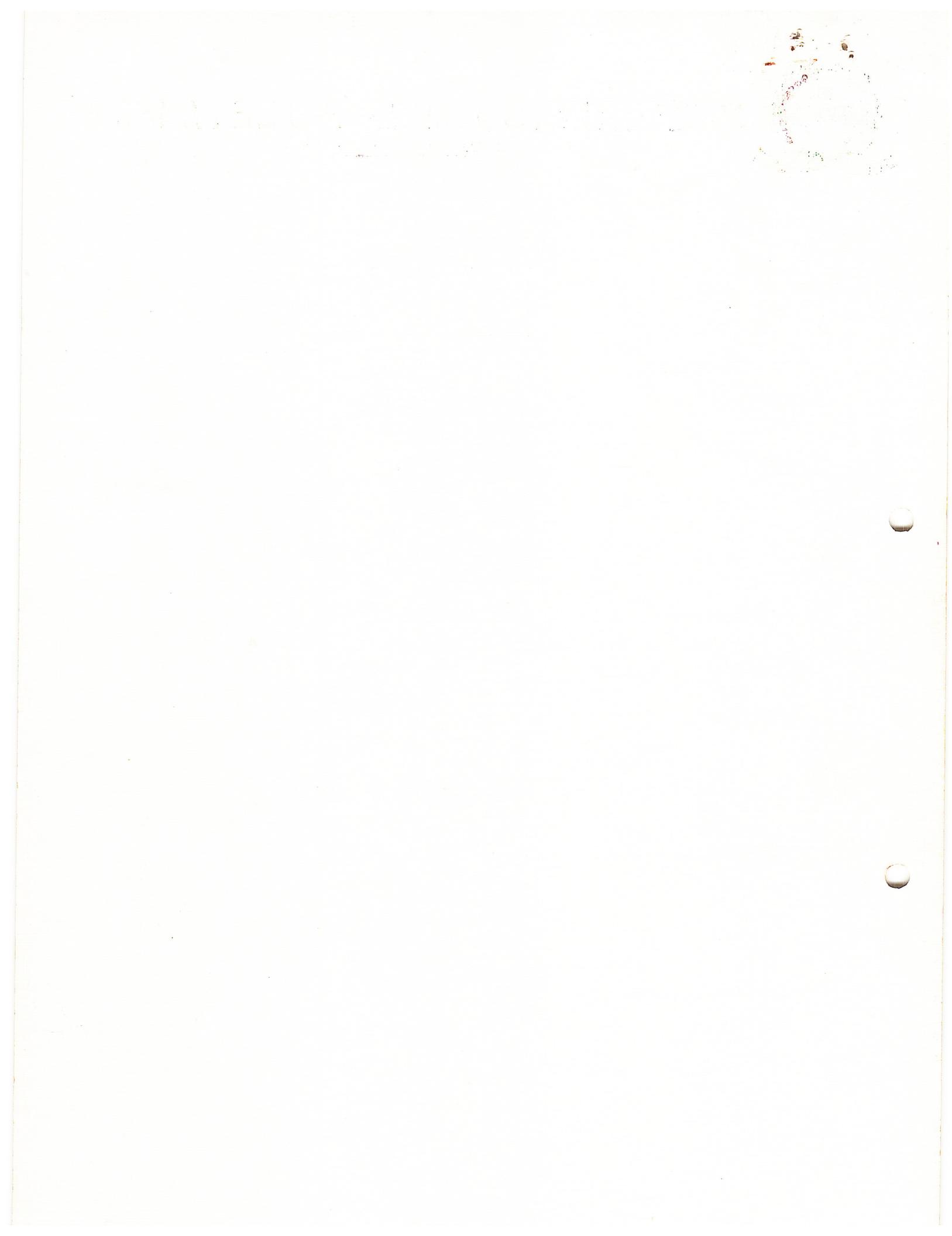
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



## SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO - SASP - IVAIPORÃ





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 67/67

SUMULA: - Cria o Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E, EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE

LEI: -

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS: -

ART. 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação- SASP, como personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Ivaiporã, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites da presente lei:

S ÚNICO - Aplicam-se ao SASP, np que se refere aos seus bens, rendas e serviços em toda as suas plenitudes, as regalias, os privilé gicos, as isenções e imunidades tributárias de Município.

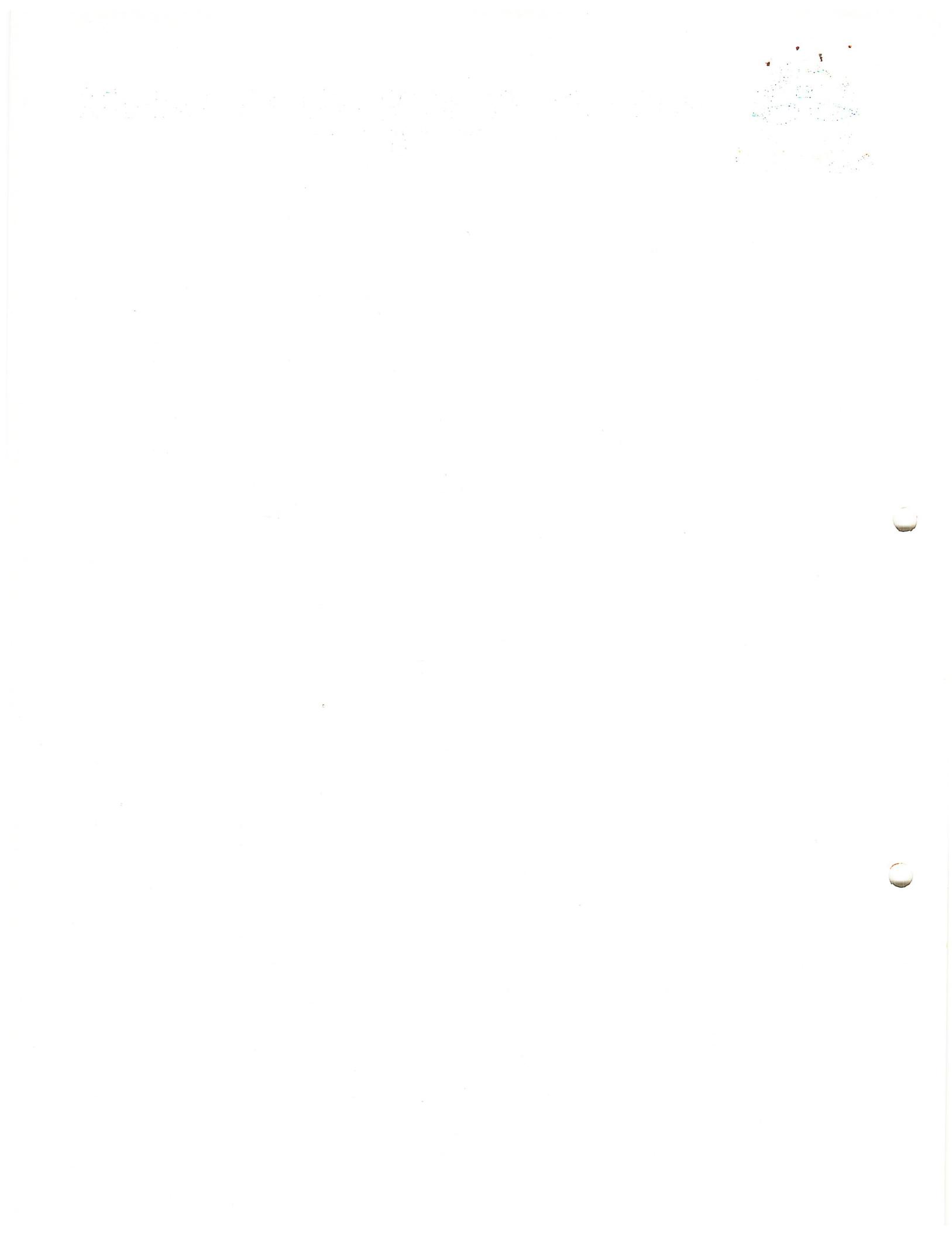
ART. 2º - O SASP, exercerá a sua ação em todo o território do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou medi ante contrato.

a - estudar, projetar e executar as obras relativas a construção ou remodelação dos sistemas públicos de estabelecimen to de água potável e de esgoto sanitário municipal;

b - estudar, projetar e executar as obras e serviços de pavimentação das vias públicas da sede, distritos, sub-districtos ou povoados do Minicípio;

c - operar, montar, conservar e explorar os serviços de á gua potável e esgoto sanitários;

d - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos ser





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

continuação...

e - firmar, devidamente autorizado, convênios, ou atuar como órgãos fiscalizador e coordenador das execuções dos convênios firmados entre o Município e órgãos federais ou estaduais para o estudo de projetos e obras dos serviços, e para o estudo e obras dos serviços, para os fins dos itens "a" e "b";

f - exercer quaisquer atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto sanitário, de conformidade com as leis gerais e especiais.

§ ÚNICO- Entende-se à pavimentação asfáltica das ruas e avenidas, ou por processos equivalentes, desde o preparo do leito das vias, sargenteamento, galerias pluviais, etc., até o final da pavimentação de vias públicas.

ART. 3º- O patrimônio inicial de SASP será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalação, títulos, materiais, equipamentos e outros valores próprios do Município, atualmente destinados ou utilizados no sistemas de abastecimentos de água e esgotos sanitários, pavimentação e obras complementares, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação financeiro.

## CAPÍTULO II

### DE RECEITAS:-

ART. 4º- A receita do SASP, será constituídas dos seguintes recursos

a - Do produto de quaisquer tributos e renumeração decorrentes dos seus serviços, tais como:- tarifas de água e de esgoto, instalação, reparo, aferiação, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água e esgoto, taxa de pavimentação e obras complementares, multas etc..;

b - Do produto do Fundo Municipal de Saneamento(FMS) criado pela Lei nº 7/66;

c - Do produto das contribuições da malha rural, previstas no





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

continuação.....

d - Do produto de vendas de materiais inservíveis e de alienação de bens matrimoniais que se tornem desnecessários de bens patrimoniais que se tornem desnecessários os seus objetivos;

e - Do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f - Do produto de cauções ou depósitos que revertem aos cofres por inadimplementos contratual;

g - Produtos das doações, legados e outras rendas, que por sua natureza ou finalidade lhe devam caber;

h - Dos recursos diversos;

§ 1º - O SASP poderá realizar operações de crédito, para antecipação de receitas ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e recomendação dos seus serviços.

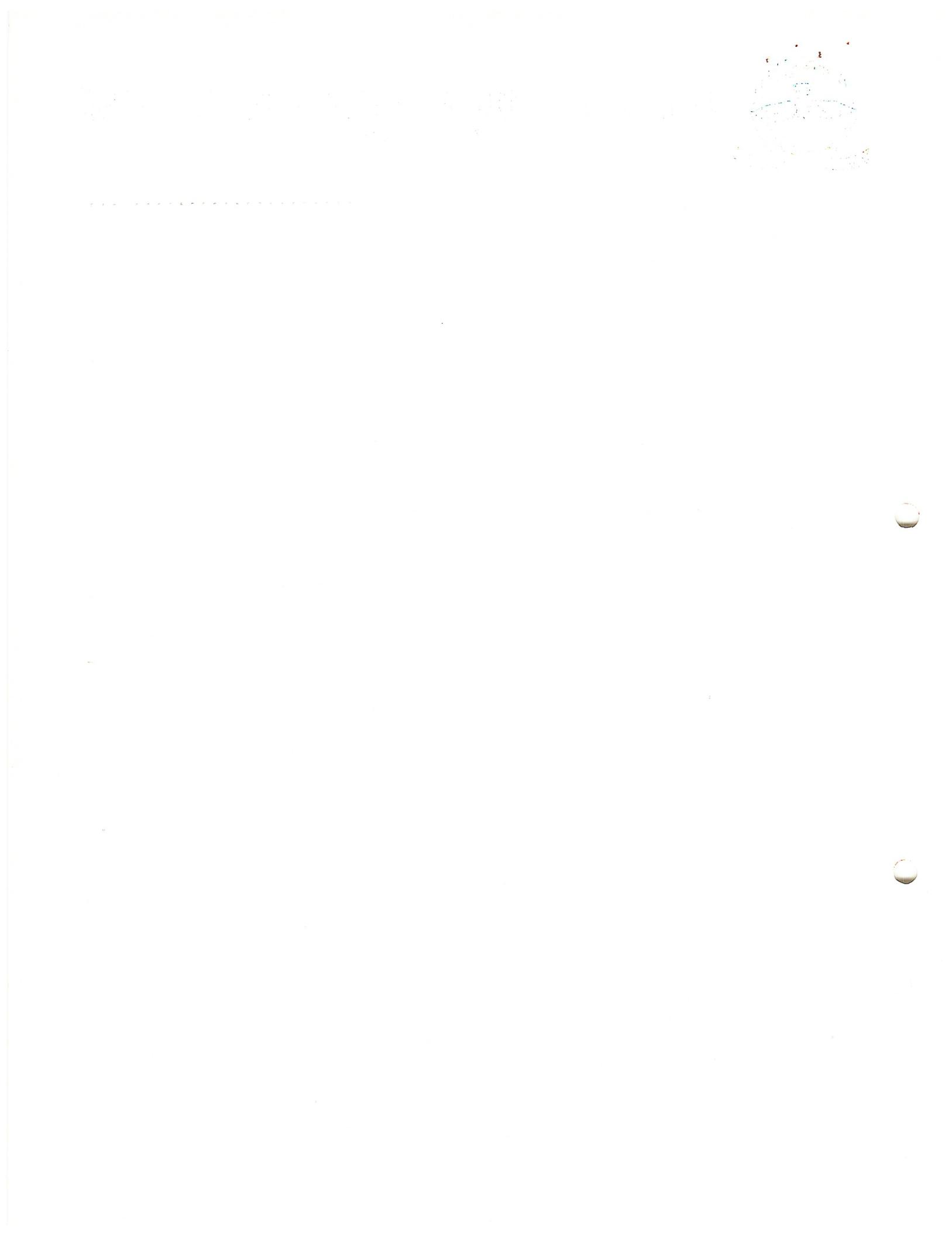
§ 2º - A entidade Financeira poderá se constituir procuradora bastante e irrevogável do Município, a critério do Poder Executivo, que, desde já fica autorizado para todo, com o fim especial de receber, do Governo da União, as quotas dos Art. 26 e/ou 28 da Constituição Federal, até o limite das operações de créditos que venha realizar, inclusive juros, comissões, taxas e outros encargos inerentes.

## CAPÍTULO III

### DOS SERVIÇOS E TARIFAS

ART. 5º - A classificação dos Serviços, as tarifas respectivas e as condições para a concessão dos serviços de água e esgoto, deverão ser estabelecidas em Regulamento.

§ 1º - As tarifas de água e de esgoto serão fixadas pelo SASP de modo que entendam no mínimo, à amortização do investimento efetuado, aos outros de operação e de manutenção e a consti-





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

continuação.....

mento da importância orçada, correspondente aos custos dos materiais e mão-de-obra, acrescido de 15% (quinze por cento) referente as despesas de administração.

ART. 6º - Em casos especiais, mediante prévia aprovação do Poder Executivo, será permitido o parcelamento das obrigações decorrentes dos serviços de água, esgoto e pavimentação.

ART. 7º - Serão obrigatórios nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974-A de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em loteamentos dotados de rede.

ART. 8º - É vedado ao SASP conceder isenção ou redução de tarifas do seus serviços.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 9º - O SASP será dirigido e administrado por um Diretor Geral nomeado pelo Poder Executivo, por Decreto; o cargo de Diretor Geral será considerado "Cargo em Comissão".

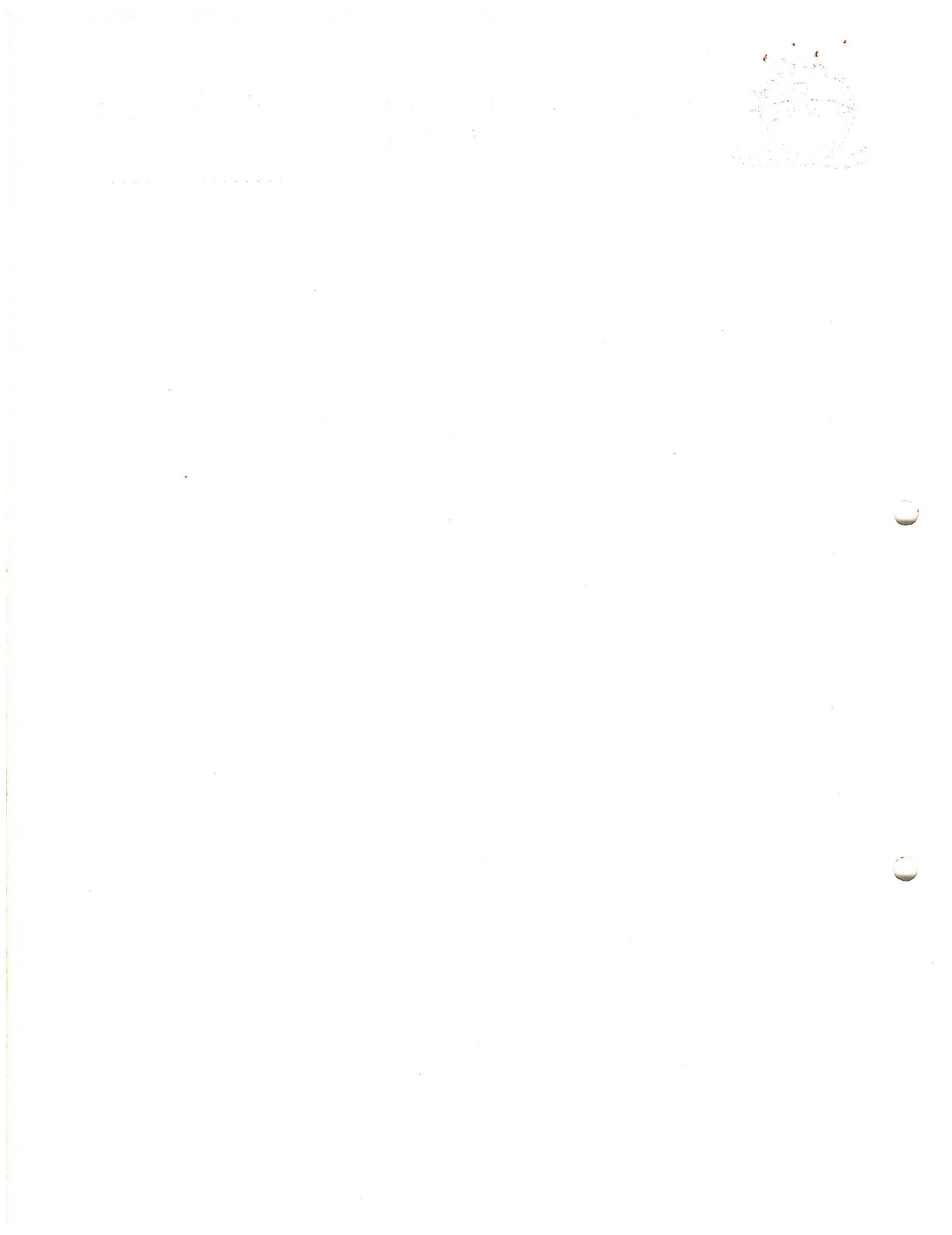
§ ÚNICO - Incube ao Diretor a organizar administradora, representar o SASP ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele em todos os atos e negócios, e ainda:-

I - Fixar os planos, e diretrizes para a execução de obras e serviços, inclusive suas bases e recursos financeiros;

II - Estudar e propor todas as medidas e providências necessárias ao aperfeiçoamento técnico e administrativo do serviço;

III - Elaborar os projetos relativos às tabelas de preços das tarifas de água e esgoto sanitário;

IV - Estudar e promover a apropriação da Taxa de Pavimentação e Obras Complementares, ao custo unitário de obra, inclusive encargos de Administração.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## Leis do Trabalho .

- ART. 11º - Compete a Administração do SASP admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.
- § ÚNICO - O regime interno a que se refere o presente artigo, será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

## CAPÍTULO V

### DO ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ART. 12º - O SASP terá orçamento próprio, e obedecerá os padrões e normas instituídas pela Lei Federal nº 4.320 de março de 1.964.
- § ÚNICO - O orçamento do SASP será encaminhado ao Executivo até o dia 30 de novembro e será aprovado por Decreto do Poder Executivo.
- ART. 13º - O SASP submeterá, anualmente, até 15 de março à aprovação de Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades, a prestação de contas, balanceamento e balanço geral do exercício anterior, indo posteriormente ao legislativo para refendá-lo.
- ART. 14º - Os orçamentos, balancetes gerais do SASP serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços do Município.
- ART. 15º - Os saldos financeiros apresentados em balanços somente serão utilizados para a realização de obras novas, servindo como recursos para a cobertura de créditos especiais e suplementares.
- ART. 16º - Os créditos adicionais que se fizerem necessários durante o exercício, deverão ser encaminhados à apreciação do Poder Executivo e aprovado por Decreto.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- ART. 17º - O Prefito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

continuação.....

§ ÚNICO - Fica estabelecido o prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, para a aprovação do Regime Interno e do Regulamento de Água e Esgoto, que obedece - rão aos critérios desta Lei.

ART. 18º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 9/66, de 1º de julho de 1966.

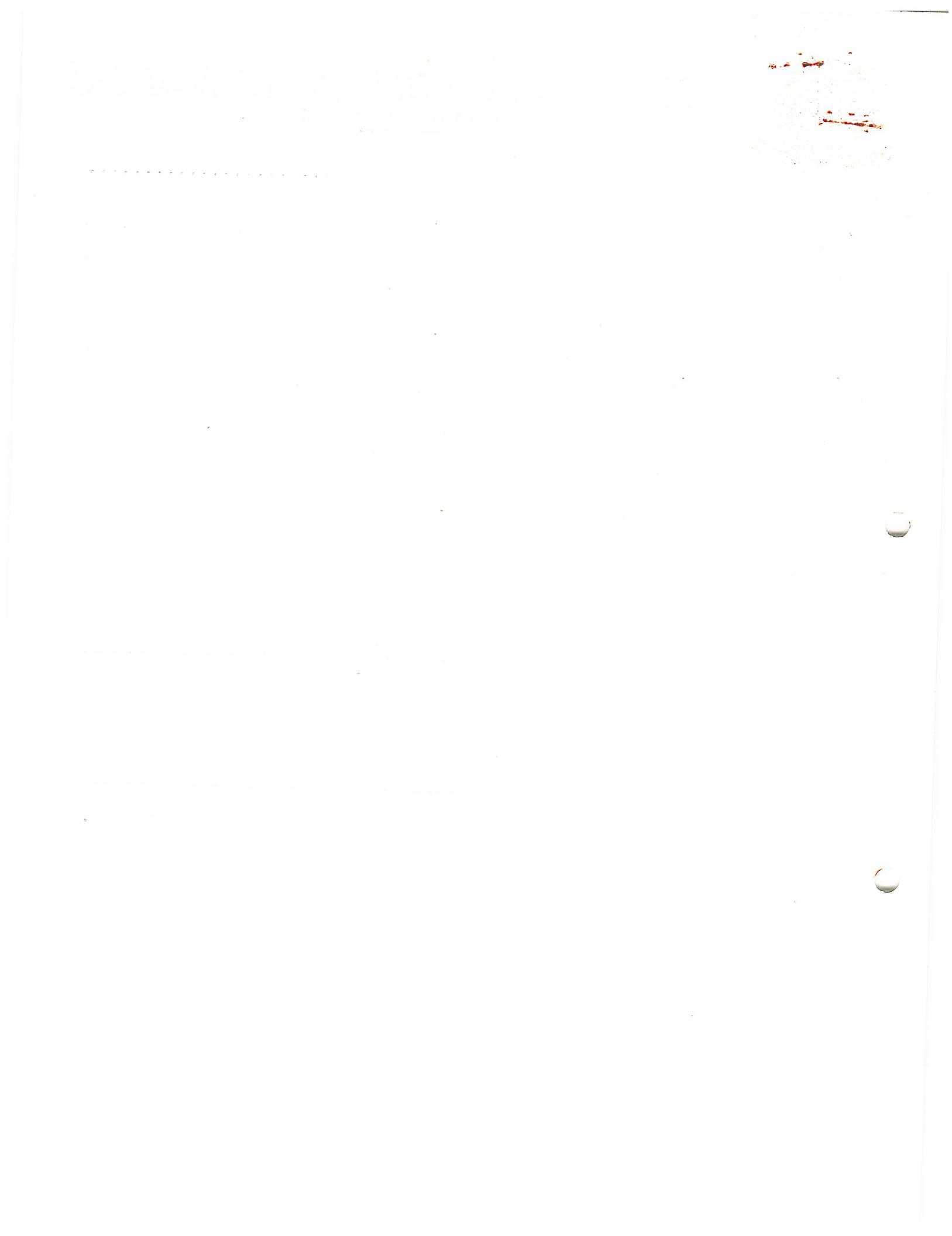
PAÇO MUNICIPAL DEZENOVE DE NOVEMBRO, Gabinete do Prefeito ,  
aos 22 de dezembro de 1967.

---

Dr. Akira Yamascita  
Prefeito Municipal

---

Otaviano Froenca Neto  
Chefe do Serviço Administrativo.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 68/67

§ ÚNICO - Serão emitidos os avisos de Notificação de Lançamento no início da obra em cada rua, quarteirão ou praça, ou ainda, por unidade, programada, de execução.

ART. 6º - O recolhimento sem desconto, far-seá em prestação em é pocas dispostas em Regulamento.

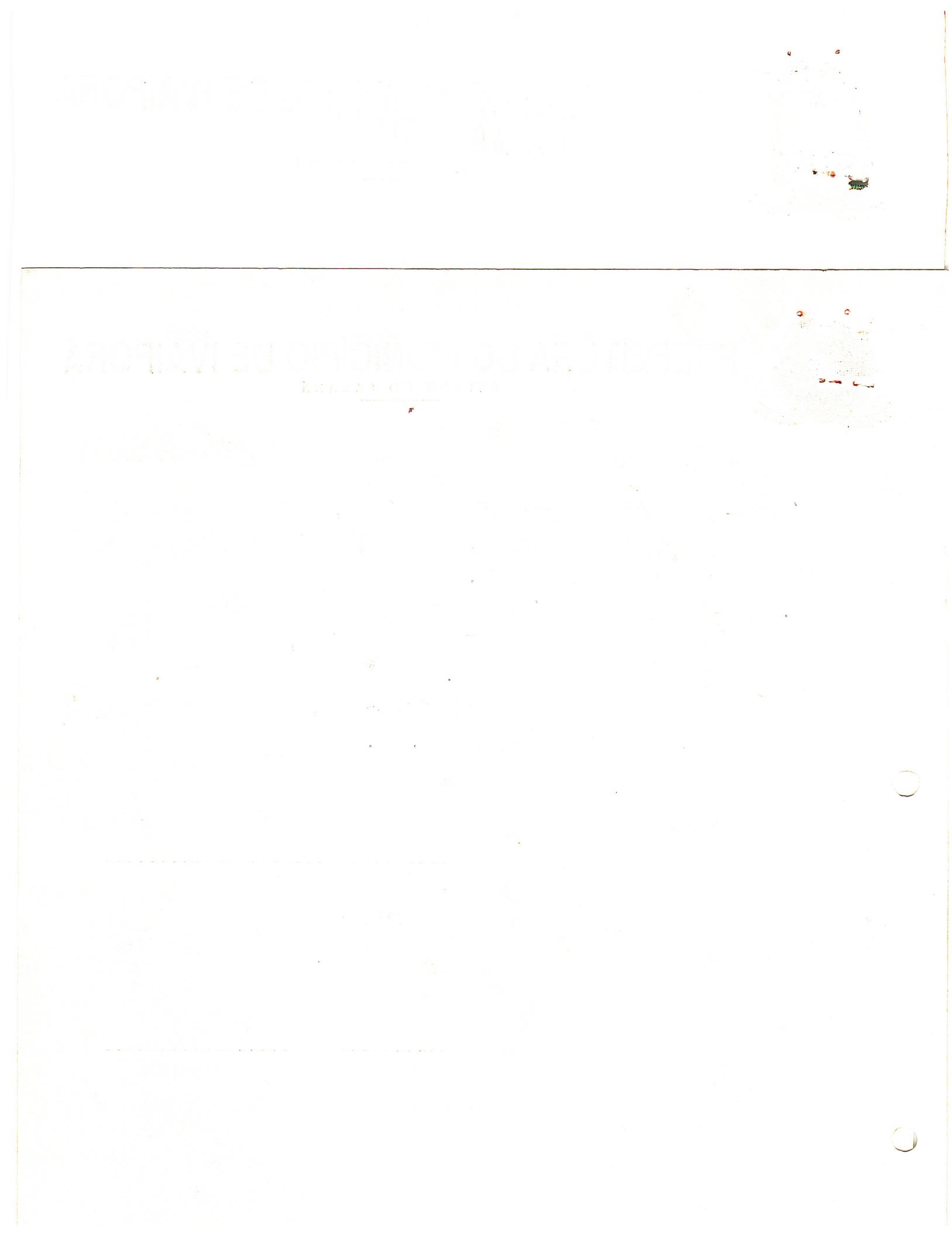
§ 1º - É deferido ao contribuinte o direito de pagamento, fi cando, financiado, em 12(doze) parcelas mensais iguais que vencerão, a primeira 30(trinta) dias após o lançamento e as demais cada 30(trinta) dias subsequentes.

ART. 7º - Expirando o prazo do recolhimento ficará o lançamento ou parcela vencidas, sujeitas à multa de 10%(dez por cento) além de juros de mora de 1%(um por cento), ao mês, ou fração, e correção monetária na forma da legislação tributária em vigor, sem prejuízo de custos e outras penalidades cabíveis.

ART. 8º - Dentro de 10(dez) dias contando da notificação de lançamento poderão os contribuintes interessados, requererem ao Órgão de Administração competente, o financiamento de obra, mediante a entrega de Promissórias representativas das prestações, de igual valor ao do lançamento.

§ ÚNICO - A critério do Órgão do Administrativo, compete, as promissórias deverão ser avaliadas por pessoas de reconhecidas idoneidade e propriedade no Município.

ART. 9º - Fica o Executivo autorizado a promover operações de crédito como antecipação da Taxa de Pavimentação, mediante o desconto das promissórias recebidas na forma do artigo anterior.





# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

## PROJETO DE LEI Nº 22/91

Ementa: introduz novas alíneas ao Art. 2º da Lei nº 67/67, e dá outras providências.

### PARECER :

As Comissões supra nominadas agindo em conjunto, depois de detido exame do Projeto de Lei em epígrafe, observaram que o mesmo é constitucional e lógico e fora elaborado de conformidade com os princípios legislativos e redigido em idioma português adotado pela nação, obedecendo as suas regras e normas gramaticais, de sorte que no aspecto jurídico constitucional, forma verbal e logicidade não deixa margem para dúvidas.

Quanto ao mérito, há que se pensar na estrutura de vulto e o custo que ela representa para o Município, entretanto é conveniente observar o que o órgão com a nova roupagem pode realizar e os benefícios que amealhará para o desenvolvimento do Município, dando-se, talvez, no órgão baluarte da administração municipal, por isso, dando mais um voto de crédito ao Poder Executivo, as Comissões já enunciadas emitem parecer opinando pela aprovação do Projeto de Lei em princípio declarado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezes seis dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e um.

Landelino Belarmino Leão

José Narciso de Melo

José Lúdio Chaves da Conceição -

José Costa

Nilton Coelho

